



ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 010/2021.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer e, Criação, Constituição e Funcionamento do Fundo Municipal de Esporte e Lazer – FUMEL do Município de São Francisco do Brejão – MA, e dá outras providencias.*

**Art.1º** Fica criado o Conselho Municipal de Esporte.

**Art.2º** O Conselho Municipal de Esporte é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte.

**Art.3º** O Conselho Municipal de Esporte tem por finalidade auxiliar na organização do esporte, na consolidação de políticas públicas e na melhoria do padrão de organização, gestão, qualidade e transparência do esporte municipal.

**Art.4º** O Conselho Municipal de Esporte tem a seguinte estrutura:

**I-** Plenário

**II-** Mesa Diretora

**III-** Secretaria Executiva

**Art.5º** Ao Conselho Municipal de Esporte compete:

**I-** cooperar com o Conselho Estadual de Desporto e com os órgãos federais e estaduais incumbidos da execução das Políticas de Esporte;

**II-** adotar medidas e apoiar iniciativas em favor do incremento da prática do esporte e de atividades físicas e de lazer, objetivando a saúde e o bem-estar do cidadão, observando o cumprimento dos princípios e normas legais;

**III-** fornecer, quando solicitados, auxílio e informações ao Poder Público e à comunidade, quanto a programas e projetos que visem a melhoria da pratica de atividades físicas e do esporte no Município;

**IV-** opinar, quando consultado, sobre a concessão de auxílios e recursos financeiros às entidades e associações esportivas sediadas no Município;

**V-** zelar pela memória do esporte;



ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**VI-** contribuir para a formulação da política de integração entre o esporte, a saúde, a educação, a defesa social e o turismo visando potencializar benefícios sociais gerados pela prática de atividade física e esportiva;

**VII-** acompanhar, a partir de análises orçamentárias, entre outras que se façam necessárias, a gestão de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte, bem como avaliar os ganhos sociais obtidos

**VIII-** realizar os esforços necessários ao esclarecimento de dúvidas quanto à correta utilização, por parte das entidades beneficiárias, de recursos públicos voltados para a prática de atividades físicas e de esporte; e

**IX-** elaborar e aprovar, em reunião plenária, o Regimento Interno do Conselho.

**Art.6º** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte disporá sobre a competência do Plenário, da Mesa Diretora e da Secretaria Executiva.

**Art.7º** O Conselho Municipal de Esporte é composto de 9 membros sendo 05(cinco) membros representantes do poder público indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e 04(quatro) membros indicados pelas organizações representantes da Sociedade Civil Organizada que esteja devidamente inscrita na secretaria Executiva dos conselhos.

**§1º** As funções do membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§2º** Representante do poder público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo por nova indicação do representado.

**Art. 8º** A Mesa Diretoria do Conselho será eleita por meio de votação secreta.

**Art. 9º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a três sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias realizadas no período de um ano, perderá o seu mandato.



ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10º** O Conselho Municipal de Esporte reunir-se por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos conselheiros.

**Art. 11º** As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**Parágrafo único.** As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de 1/3 de conselheiros.

**Art. 12º** Das sessões do Conselho serão lavradas às atas, assinadas pelos presentes e pelo Secretário Executivo.

**Art. 13º** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal responsável pela área de esporte, especialmente designado para tal função.

**Art. 14º** No prazo de noventa dias contados da data da publicação desta Lei, o Conselho aprovará o seu regimento interno.

**Art. 15º** Para a consecução de suas finalidades, o Conselho Municipal de Esporte articular-se-á com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais.

**Art. 16º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - FUMEL**

**Art. 17º.** Institui na Secretaria Municipal de Desporto Juventude e Lazer de São Francisco do Brejão, o Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL, com a finalidade de apoiar e suportar financeiramente projetos de natureza esportiva, de lazer e recreação.

**Art. 18º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL:

- I** – dotação orçamentária própria;
- II** – créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- III** – o retorno e resultados de suas aplicações;
- IV** – multas, correção monetária e juros, em decorrência de suas operações;
- V** – contribuições ou doações de outras origens;
- VI** – os recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;



ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**VII** – recursos advindos da exploração regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;

**VIII** – as multas aplicadas por danos causados aos próprios da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

**IX** – os provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;

**X** – quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo;

**XI** – recursos provenientes de preços públicos devido ao uso de material esportivo e veículos da municipalidade;

**Art.19º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer - FUMEL terá contabilidade própria, vinculada à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, que registrará todos os atos a ele pertinentes, de modo que se possa elaborar o respectivo balanço financeiro à parte, devendo seus recursos ser depositados em conta corrente especial vinculada exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, a ser aberta em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art.20º.** A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer caberá à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, através de ato designado pelo Presidente, podendo ficar sob sua responsabilidade a referida gestão.

Parágrafo único. Compete ao gestor do Fundo, designado pelo titular da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com o suporte técnico e administrativo da referida pasta:

**I** – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados entidades;

**II** – prestar contas sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;



ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – apresentar relatório semestral das despesas do Fundo ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

**Art.21º.** A gestão financeira dos recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças, que aplicará os seus recursos, eventualmente disponíveis, revertendo ao próprio Fundo seus rendimentos.

**Art.22º.** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes e Lazer serão aplicados, exclusivamente, em projetos que visem a fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no município, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

**§1º.** Fica proibido à destinação de recursos do Fundo para fins de suportar financeiramente entidades ou clubes que mantenham em seu quadro atividades esportivas profissionais, cujo atleta perceba qualquer tipo de remuneração.

**§2º.** Fica facultado em até 10% (dez por cento) dos recursos do Fundo poderão ser aplicados em eventos esportivos de caráter internacional, nacional e estadual e que contribuam para a melhoria da atividade econômica do Município e para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

**§3º.** O Fundo Municipal de Esportes e Lazer poderá receber doações condicionadas à utilização em projeto específico, hipótese na qual 10% (dez por cento) do valor doado deverá subsidiar outras propostas aprovadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer, referentes a projetos, programas e ações que visem ao fomento e ao estímulo de atividades esportivas e recreativas no Município.

**Art. 23º.** A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes e Lazer será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

**§1º.** O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação de licitação e contratos.

**§2º.** O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

**I** – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;

**II** – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;



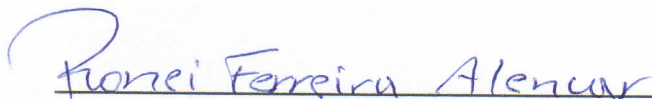
ESTADO DO MARANHÃO  
SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**III** – a existência de interesse público;

**Art. 24º** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo referido conselho no prazo de noventa dias após a promulgação e publicação oficial desta Lei.

**Art. 25º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 dias do mês de abril de 2021.**

  
\_\_\_\_\_  
**RONEI FERREIRA ALENCAR**  
PREFEITO MUNICIPAL